**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 466, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, após análise dos recursos, o resultado final das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, objeto do Edital no 1, Chamamento Público para Pré-qualificação de Tecnologias que colaborem para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e integrada e da articulação da escola com seu território, de 9 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, Seção 3, páginas 32 a 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 103, de 31.05.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 29 de maio de 2013**

Processo nº 23034.007580/2013-05

Interessada: Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao FIES

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Com lastro na Nota Técnica nº 1/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC e Parecer nº 217/2013 da Procuradoria Federal neste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 29.5.13, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior relacionadas abaixo:

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

2. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF) para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada, observando o inteiro teor da manifestação da Procuradoria Federal no FNDE.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 31.05.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 90/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.014658/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.125.509/0001-59, com sede em Maringá - PR, em função do descumprimento do artigo 2º e 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 31.05.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de maio de 2013**

INTERESSADO: GRUPO UNIESP

PROCESSO: 23000.010680/2012-17

Nº 103 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas respectivas atribuições, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 338/2013-DISUP/SERES/MEC, considerando (i) a presença dos requisitos necessários para configuração de Grupo Econômico de Fato; (ii) a constatação reiterada nas verificações in loco de irregularidades nas IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp; (iii) os fortes indícios de que tais práticas irregulares se estendem para as demais IES vinculadas de direito ou de fato ao Grupo Educacional Uniesp; (iv) existir fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 7-A da Lei nº 9.131, de 14 de novembro de 1995, nos art. 10, 11 e 45 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, nos arts. 33, § 2º e 58, § 2º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, determina:

I - Que o Grupo Educacional UNIESP diretamente, ou determinando as necessárias providências para que as instituições por ele administradas o façam:

(a) apresente em 15 (quinze) dias, contados da notificação do presente Despacho, planilha em formato digital (xls) contendo as seguintes informações:

AS MANTENEDORAS E RESPECTIVAS MANTIDAS (IES) VINCULADAS AO GRUPO, COM RESPECTIVOS CNPJs E CÓDIGOS E-MEC;

RELAÇÃO DE CURSOS POR IES, COM RESPECTIVOS CÓDIGOS E-MEC; E VALORES DE MENSALIDADE PRATICADOS, DE ACORDO COM A PORTARIA NORMATIVA MEC nº 2/2012 e PORTARIA SESu nº 87/2012;

RELAÇÃO COM NOME E CPF, POR SEMESTRE DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO, DE TODOS OS DISCENTES ATIVOS POR CURSO E TURNO, COM RESPECTIVO CÓDIGO E-MEC;

RELAÇÃO COM NOME E CPF, POR SEMESTRE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DE TODOS OS DISCENTES ATIVOS COM FIES e PROUNI, POR CURSO E TURNO, COM RESPECTIVO CÓDIGO E-MEC;

(b) apresente em 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, todos os instrumentos jurídicos que deram base à assunção do controle das mantenedoras e da gestão das mantidas a ele vinculadas, de direito ou de fato;

(c) preste informações sobre as alterações de controle societário de todas as mantenedoras vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp, na forma do art. 58, § 2º da Portaria Normativa n° 40, de 2007;

(d) demonstre as condições econômico-financeiras necessárias para garantir a sustentabilidade financeira de todas as Mantenedoras vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp;

(e) atualize em 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho:

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISTEMA E-MEC;

O CADASTRO NACIONAL DE DOCENTES;

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISPROUNI;

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISFIES.

(f) protocolize no período de 01 a 30 de junho de 2013, nos termos da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, o recredenciamento de todas as mantidas administradas pelo grupo, ficando desonerada desta providência apenas aquelas IES que já possuírem o aludido processo em trâmite, com todas as informações de cadastro devidamente atualizadas;

(g) regularize os atos autorizativos vencidos dos cursos de todas as IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 01, datada 25 de janeiro de 2013;

II - Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares administrativas contra as IES mantidas pelo Grupo Educacional UNIESP, relacionadas no Anexo I deste Despacho, sem prejuízo de outras que vierem a ser posteriormente identificadas como vinculadas de direito ou de fato ao GRUPO:

(a)SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa n° 40, de 2007, das IES referidas no ANEXOS I e II;

(b)VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II,

(c)LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 2011, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

(d)SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto n.º 5786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes dos ANEXOS I e II;

(e)VEDAÇÃO de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, transferência de mantença, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao GRUPO, de direito ou de fato, até a conclusão pela SERES deste processo, ou até ulterior decisão;

(f)VEDAÇÃO de novas aquisições ou assunção, por qualquer forma, da gestão ou controle de qualquer nova IES, por quaisquer uma das Mantenedoras ou Pessoas Físicas vinculadas ao GRUPO, de direito ou de fato a partir desta data, até a conclusão pela SERES deste processo, ou até ulterior decisão.

O Grupo Educacional Uniesp deverá divulgar a presente decisão, bem como determinar que as instituições por ele administradas o façam, para o seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, no site do Grupo e de cada uma de suas mantidas, por meio de aviso junto às salas de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Com a vinda das informações determinadas, serão revistas ou deliberadas novas medidas. Caso seja apurada omissão nas informações prestadas ou negligência nas providências, será instaurado de ofício processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade contra a IES, nos termos do art. 50 do Decreto n° 5.773, de 2006.

As medidas cautelares não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes em face das IES relacionadas nos Anexos I e II e vigorarão até nova deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Notifique-se o Grupo Educacional Uniesp, bem como todas as IES relacionadas nos Anexos I e II do presente Despacho, para exercício dos direitos do contraditório e ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO 1**

Relação de Mantenedoras e IES relacionadas pelo Grupo Educacional Uniesp no Ofício nº 18/2012-PreFC

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO 2**

Relação de Mantenedoras e IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp de acordo com pesquisas empreendidas pela DISUP

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 103, de 31.05.2013, Seção 1, página 26/28)***